



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele, em Chaval-Ce., e autoriza o funcionamento do curso do ensino fundamental, séries iniciais, partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 12058685-1	PARECER N° 0648/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Antonia Maria Alves da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele, instituição sediada na Travessa Domício Fernandes Pereira, CEP: 62.420-000, Chaval, Censo 23004010, mediante o processo nº 12058685-1, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental, séries iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0900/2012, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira Fontenele, em Chaval, e à autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental, séries iniciais, partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE